



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 105A de 01 de outubro de 2019

“Dispõe sobre a Remoção do servidor e dá outras providências.”

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 -
V.U.) (grifos acrescidos)

Considerando, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

“RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647)

Considerando, ainda, que na omissão da legislação municipal em relação à remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo, é plenamente possível a aplicação da Lei 8.112/90, conforme decidiu o STJ – Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.201 - MA (2011/0007068-0)
RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE:
ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR: ADRIANO ROCHA
CAVALCANTI E OUTRO (S) RECORRIDO: CLÁUDIA RIBEIRO
SILVA ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E
OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da República, contra acórdão assim ementado: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO RESPECTIVO ESTATUTO. APLICAÇÃO, CONTUDO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA. **I - A remoção por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente, apesar de não encontrar regulamentação expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais), é**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

direito que pode ser exercido no serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União). Precedente desta Corte (MS 28.686/08). (...) (STJ – RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 25/02/2011).

Considerando, *ad ultimum*, adequação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, pertinente ao Exercício 2019, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, o servidor, **JOSÉ ELCIR DOS SANTOS**, portador do registro de identidade nº108.988-7, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 695.645.585-49, **Auxiliar de Serviços Gerais**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação para a partir da publicação desta, fica lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Malhador (SE), em 01 de outubro de 2019.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita